



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOCOS DO MOJI-MG-MG**

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro
CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100

ADM: 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Depto): **Depto de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo**

Responsável pela Demanda: **Fabio Flauzino**

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

Matrícula/ identificação: **126**

Telefone/ **(35) 998023211**

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) grupo gerador de energia elétrica, com potência mínima de 180 kVA, incluindo transporte (mobilização e desmobilização), instalação, manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica e infraestrutura de cabos de alimentação, para atender os eventos e festividades oficiais do Município de Tocos do Moji/MG.

ITEM	Cód.	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	183.000.027	Locação de Gerador 180 KVA , incluídas as atividades de instalação, operação, manutenção, transferência e remoção observando-se a descrição abaixo: GERADOR DE 180 KVA : Carenado, silenciado a 75 db (decibéis) medido a 7 (sete) metros de distância, fator de potência, motor a diesel, potência 180kva, tensão 127/220/380v, tipo de acionamento manual/automático, chave para desligamento/corte de bateria e do módulo de comando, disjuntor do tipo termomagnético para proteção de saída de carga, sistema de botão de emergência sendo um interno a carenagem e o outro externo, flexível de escape em aço inoxidável montado interno a carenagem, indicador digital para: corrente (a), tensão (v), quilovoltampere (kva) e frequência (hz). Deverá enviar até 240m de cabeamento de condutor elétrico de no mínimo 120 mm + chave reversora (transferência) manual e demais componentes necessários à conexão do gerador à subestação do local do evento ou poste da rede de energia. Tempo de montagem/desmontagem não é contabilizado para efeitos de período de contratação. A solicitação especificará o horário a partir do qual o gerador deverá estar em funcionamento. O gerador será instalado para ficar em modo stand by, ficando à disposição para eventual necessidade de acionamento. A empresa deverá manter um técnico responsável presente durante todo o período de locação. A empresa deverá emitir a ART e laudo do corpo de bombeiros. Fica a cargo da contratada a disponibilização do diesel necessário para o funcionamento do gerador. O preço da unidade previsto neste item será de locação por diária. É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA O CUSTEIO DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO OPERADOR A requisição do serviço será realizada pela Prefeitura Municipal, indicando data, local e horário para a sua disponibilização, com intervalo mínimo de 05	DI	15	R\$ 4.408,83	R\$ 66.132,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG-MG

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro

CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100

ADM: 2025/2028



		dias úteis entre a requisição e a data definida para entrega do serviço, os quais devem ser prestados na data fixada.				
VALOR TOTAL:						R\$ 66.132,45

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 3058/2024.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Meses) contados da data de homologação do Pregão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se nos levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), sendo necessária para garantir a continuidade, estabilidade e segurança do fornecimento de energia elétrica durante a realização de festividades regionais, eventos culturais, religiosos e esportivos do município.

2.2. A infraestrutura elétrica pública nos locais de eventos nem sempre suporta a carga exigida por estruturas temporárias de som, iluminação e alimentação. A contratação de gerador temporário sob demanda elimina o risco de interrupções no fornecimento, previne danos a equipamentos de terceiros/públicos e evita acidentes decorrentes de sobrecarga na rede elétrica local.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os Requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O prazo da prestação de Serviços será determinado pelo Departamento solicitante sempre 5

Depto. De Cultura, Esporte, Lazer e Turismo- Av. Joaquim Bento da Silva nº 41- Centro- Tocos do Moji-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG-MG

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro
CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100
ADM: 2025/2028



(cinco) dias antes dos eventos tradicionais do Município que necessitam de estrutura.

5.2 Caso não seja possível a realização dos Serviços, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 As documentações referentes ao Processo deverão ser encaminhadas aos cuidados do departamento de Cultura, Esporte, lazer e Turismo aos cuidados do responsável pelo Departamento no e-mail: licitacao@tocosdomoji.mg.gov.br

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOCOS DO MOJI-MG-MG**

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro
CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100

ADM: 2025/2028



- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG-MG

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro

CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100

ADM: 2025/2028



sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. Ficam Nomeados como Gestor de Contrato a Sr. **Raul Barbosa da Silva** - e como fiscal de Contrato o Sr. – **Elias Romualdo de Oliveira**.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

- A prestação dos serviços será mensurada por **Diária de Locação efetivamente executada**, assim compreendido o período de até 24 (vinte e quatro) horas de disponibilização do Grupo Moto Gerador de 180 kVA no local designado, devidamente instalado, testado, com cabo de alimentação e em perfeitas condições de operação.

7.1.2. A apuração da medição observará o seguinte procedimento:

- **Execução do Serviço:** A cada evento acionado via Ordem de Serviço (OS), o Fiscal do Contrato acompanhará a entrega, a montagem prévia (mínimo de 4h de antecedência) e o funcionamento durante a festividade.
- **Atesto e Relatório de Medição:** Ao final de cada evento/período acionado, o Fiscal do Contrato emitirá o Relatório de Medição atestando o quantitativo de diárias prestadas, registrando a data, o horário de início e término, o estado de conservação do equipamento e a eventual ocorrência de falhas técnicas.

7.1.3. O recebimento do objeto contratado dar-se-á:

- **Provisoriamente:** No momento da entrega e instalação do gerador no local do evento, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **Definitivamente:** Ao final de cada evento ou período de locação solicitado, após a verificação da regularidade da prestação do serviço e a emissão do Atesto de Conformidade na Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

7.1.4. Em caso de não conformidade, quebra do equipamento, falha operacional no decorrer do evento ou descumprimento de prazos de montagem, a diária correspondente não será atestada até a devida regularização/substituição do equipamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.2 O recebimento dos serviços de locação e operação do grupo de geradores de 180 KVA será realizado em duas etapas distintas, por servidor ou comissão designada pela Administração:

7.1.3 Do Recebimento Provisório

7.1.5 Momento: Ocorrerá imediatamente após a finalização da montagem e instalação do gerador no local do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG-MG

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro

CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100

ADM: 2025/2028



7.1.6 Procedimento: O fiscal do contrato realizará uma Vistoria Técnica de Conformidade, verificando:

7.2. Do Recebimento Definitivo

7.2.1. Momento: Ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento e a retirada total dos equipamentos do local.

7.2.2. Condição para Aceite: 1. Execução integral do serviço de operação durante o evento, sem interrupções técnicas injustificadas.

7.2.3. Retirada de todos os materiais e limpeza do local de instalação (ausência de resíduos de montagem).

7.2.4. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do Relatório de Execução (se exigido).

Efeito: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ocultos ou danos causados ao patrimônio público durante a execução.

7.3. Critérios de Rejeição

7.3.1. O Grupo Moto Gerador e os serviços prestados serão **rejeitados e recusados de plano**, no todo ou em parte, pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- **Incompatibilidade Técnica e Potência Insuficiente:** Equipamento entregue com potência nominal inferior a **180 kVA** ou desprovido de regulador eletrônico de tensão (AVR) e proteções elétricas adequadas;
- **Nível de Ruído Excessivo:** Equipamento que não disponha de carenagem acústica silenciada ou que apresente nível de ruído superior a **75 dB(A)** medido a 7 metros de distância;
- **Descumprimento de Prazos de Entrega e Montagem:** Não disponibilização do equipamento devidamente montado, aterrado, abastecido e testado com a antecedência mínima de **4 (quatro) horas** em relação ao início do evento estipulado na Ordem de Serviço;
- **Acessórios Incompletos ou Inadequados:** Ausência de cabos flexíveis de extensão (mínimo de 240 metros de bitola compatível), falta de haste de aterramento técnico ou ausência do Quadro de Transferência (QTA/QTM);
- **Avárias e Vazamentos:** Equipamento que apresente vazamento visível de óleo diesel, óleo lubrificante ou fluido de arrefecimento, fumaça preta excessiva ou sinais evidentes de falta de manutenção preventiva;
- **Descumprimento de Normas de Segurança:** Equipamento ou instalações que apresentem fiação exposta, falta de isolamento elétrico, ausência de aterramento ou que não atendam às exigências das normas **NR-10** e **ABNT NBR 5410**;
- **Falha Não Sanada:** Ocorrência de pane ou defeito técnico sem que a contratada promova o reparo ou a substituição por outro gerador de igual ou superior capacidade no prazo máximo de **2 (duas) horas** após a notificação.

7.3.2. A rejeição do equipamento implicará a obrigação de a Contratada substituí-lo ou adequá-lo imediatamente, às suas expensas, dentro do prazo fixado pela fiscalização, sob pena de caracterização de inexecução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG-MG

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro

CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100

ADM: 2025/2028



7.3.3. As diárias correspondentes aos períodos em que o equipamento for rejeitado ou permanecer indisponível por falha imputável à Contratada **não serão atestadas para efeito de pagamento.**

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

7.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG-MG

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro
CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100
ADM: 2025/2028



7.6.1 O pagamento será realizado por meio de Boleto Bancário emitido pelo contratado.

7.6.2. Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG-MG

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro

CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100

ADM: 2025/2028



publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico- Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG-MG

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro
CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100
ADM: 2025/2028



8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.5.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação da aptidão técnica do licitante para o cumprimento das obrigações do futuro contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação na fase de habilitação:

8.6.1. Capacidade Técnico-Operacional

- Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços de locação de grupo moto gerador de energia elétrica de médio ou grande porte.

8.6.2. Certificação e Responsabilidade Técnica Eletrônica/Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG-MG

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro
CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100
ADM: 2025/2028



- **Registro ou Inscrição da Empresa:** Certidão de Registro de Quitação da empresa no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) competente de sua sede/domicílio, no ramo de Engenharia Elétrica ou Mecânica.
- **Responsável Técnico:** Indicação de profissional (Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, vinculado à empresa por meio de contrato social, CTPS ou contrato de prestação de serviços, responsável pela supervisão técnica dos equipamentos e serviços prestados.

8.6.3. Declarações e Adequação às Normas Operacionais e Ambientais

- **Declaração de Atendimento às Normas de Segurança (NR-10):** Declaração formal emitida pelo licitante atestando que os equipamentos, condutores elétricos, quadros e procedimentos de montagem atenderão rigorosamente às diretrizes da norma regulamentadora **NR-10** (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e da **ABNT NBR 5410**.
- **Declaração de Disponibilidade e Adequação dos Equipamentos:** Declaração de que a licitante disporá, quando do recebimento da Ordem de Serviço, de Grupo Moto Gerador silenciado (máximo de 75 dB a 7m), em pleno estado de manutenção e funcionamento, munido de cabos de alimentação flexíveis (mínimo de 50 metros) e sistema de contenção de vazamentos de fluidos.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 66.132,45** (sessenta e seis mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

10–ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji – MG.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

FICHA	DOTAÇÃO	ATIVIDADE
235	02 07 02 13 392 0071 2704 33 90 39	Manutenção das Festividades e Eventos Tradicionais

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11–DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TOCOS DO MOJI-MG-MG**

Rua Antônio Mariano da Silva nº 36- Centro
CNPJ nº 01.601.6560001-22- Tel.: (35)9 9890-4100

ADM: 2025/2028



11.1.2 Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3 Executar a entrega dos Serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4 Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6 Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7 Realizar a entrega de todos os produtos solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalentes, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certame será requisitado conforme a necessidade da Secretaria solicitante.

11.1.8 Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tocos do Moji, 3 de agosto de 2026.

Fabio Flauzino
Diretor do Departamento de
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo